



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	2872/2019@
UNIDADE JURISDICIONADA:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos relativo a suposta irregularidade na criação de cargos de procuradores
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Souza Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se do processo autuado como Fiscalização de Atos e Contratos desta Corte, com o intuito de apurar suposta irregularidade na criação de cargos de procurador no quadro do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – **DER**, Junta Comercial do Estado de Rondônia – **JUCER** e Agência de Defesa Agrosilvopastoril DO Estado de Rondônia - **IDARON**.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Aportou nesta Corte o comunicado de irregularidade, protocolado pela Senhora Doralice Medeiro Dantas, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade na criação de cargos de procurador nos quadros do **DETRAN**, **DER**, **JUCER** e **IDARON**.

3. Todavia o Conselheiro Relator, por meio da DM-0093/2018-GPCPN, ID825844, p. 02- 07, determinou a autuação como Fiscalização de Atos e Contratos, em virtude do não conhecimento da presente denuncia em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 80 do RITCERO, pois inexistente a pessoa da denunciante;

4. Assim, como considerou prejudicada a análise do pedido de *Amicus Curiae*, em virtude de o pleito não ter sido formulado nestes autos.

5. Por fim, determinou ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para que procedesse à autuação de processos individuais de Fiscalização de Atos e Contratos, para cada uma das seguintes unidades jurisdicionadas: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DETRAN/RO (fls. 1/19, 32/51 e 66/75 do ID 597974); Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO (fls. 1/19 e 76/112 do ID nº 597974); e Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER (fls. 1/19, 20/31 e 52/65 do ID 597974), transladando as respectivas cópias das folhas mencionadas para cada um dos autos.

6. Retornando os autos para a devida análise técnica no que concerne ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER**.

3. ANÁLISE TÉCNICA

7. De antemão, nota-se que na documentação encaminhada esta corte possui o seguinte questionamento:

“Quando ao DER-RO, a LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 (DOE Nº 1364, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009) que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos seus Servidores temos os seguintes dispositivos jurídicos:

CAPITULO IX

DA PROCURADORIA

Art. 42. São atribuições da Procuradoria Jurídica do DER/RO:

(Incisos omitidos)

IV - Atuar em colaboração com a Procuradoria Geral do Estado, para a solução dos problemas judiciais ou extrajudiciais de interesse do DER/RO;

(Incisos omitidos)

Mais adiante, no anexo V que trata das atribuições dos cargos temos que não é de plena representação da autarquia as atribuições dos Procuradores autárquicos.

Vejamos:

Anexo V

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Procurador Autárquico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITO PARA INGRESSO:

Aprovação em Concurso Público, Diploma de Conclusão do Curso de Bacharel em Direito e Registro na OAB.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Prestar assistência as autoridades de instituições na solução de questões jurídicas e no preparo a redação de despacho e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores;
- Examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre diversos assuntos;
- Defender direitos ou interesses em processos judiciais, encaminhando soluções sempre que uns problemas sejam apresentados, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação;
- Assessorar juridicamente os órgãos da instituição, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adota dos, para solução dos problemas de natureza jurídica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- Participar de comissões de sindicância e de inquérito administrativo, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando à elucidação dos atos e fatos que deram origem as mesmas;
- Organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, dos interesses da instituição e/ou do Estado.
- Executar outras atividades correlatas.

A conclusão que até aqui cabe não é outra a não ser que os procuradores do DER-RO são meros assessores jurídicos porque seu trabalho é a preparação de processos para a PGE-RO (como dispõe as atividades da Procuradoria da autarquia - LC 529, art. 42) e não de representação como tem se realizado até o momento desafiando a ordem constitucional e a legitimidade dos seus atos. ”

8. Por outro lado, sem delongas, verificando o artigo 42 da Lei Complementar 529 de 2009, que trata das funções da Procuradoria Jurídica do DER, consta no inciso II do referido artigo que, cabe a Procuradoria *representar o DER em juízo, como autor, réu, assistente ou apoente, em todas as instancias e tribunais(...)*, dentre outras funções que não representam, apenas, assessoramento jurídico.

9. Todavia, resta que o Procurador Autárquico atuaria em colaboração com a Procuradoria Geral do Estado. A matéria é de grande repercussão, sendo inclusive objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5907, no Supremo Tribunal Federal¹.

10. Ademais, dispõe Lei n. 1000 de 2018, as Procuradorias Autárquicas estão subordinadas a Procuradoria Geral do Estado no âmbito técnico e disciplinar e vinculando-se à respectiva Entidade da Administração Pública Indireta nos demais aspectos, inclusive, administrativo e financeiro. Além disso, a referida lei expõe que:

Art. 3º. Ficam denominados como Procuradorias Autárquicas os órgãos ou unidades jurídicas das seguintes entidades:

I - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

II - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER;

III - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN; e IV - Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER (Grifo nosso)

11. Não obstante, dispõe a Lei que:

§ 4º. **Os cargos e funções de chefia de natureza jurídica no âmbito das Procuradorias Autárquicas serão exercidas, exclusivamente, por Procuradores do Estado, admitindo-se o exercício por Procuradores de Autarquia lotados na respectiva Unidade**, a critério do Procurador-Geral do Estado. (Grifo nosso)

¹ Pelo exposto, **julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade pela perda superveniente do objeto** (inc. IX do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

12. Além disso, observa-se que os Procuradores Autárquicos do DER, investiram no cargo por meio de concurso público, realizado em 2010 pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB².

13. Verificando a documentação encaminhada a esta E. Corte de Contas, não se encontra irregularidade na matéria em questão.

4. CONCLUSÃO

14. Por todo exposto, e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, considerando que não resta demonstrado transgressão as normas vigentes, ou seja, de ascensão em inobservância ao princípio do concurso público, opina esta Unidade Técnica pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator:

5.1 CONSIDERAR LEGAL, os atos fiscalizados em virtude da ausência de transgressão ao princípio do concurso público; e

5.2 ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE os autos, após o trâmite legal.

16. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal

Cad. 406

² <http://ww5.funcab.org/inicial.asp?id=122>

Em, 31 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4